

161  
150



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
419  
SEÇÃO DE ARQUIVO

JCJ n.º 384/64

Dist. ....

OBJETO - Indenizações, Aviso, Sal. Retido,  
Férias, 13º mês.

AUDIÊNCIAS

14/9/64 às 12.30 hrs

10.11.64 " 14.30h

18.11.64

RECTE. Sebastião Rosa Pacheco e outros  
(5)

RECDO. Companhia Goiana de Latid-  
nias S.A.

Cr\$ 581.394,90

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de julho

do ano de 1964 na secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Belo Horizonte, autuo a

reclamação e docu-  
mentos

que segue

José A. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

14/9/64 às 12,30

14  
MSD

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada 281 7	164
Fôlha 172	Nº 384/64
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Dizem SEBASTIÃO ROSA PACHECO, JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, - ANTONÍO LUIZ DE SOUZA, CÂNDIDO NUNES GONÇALVES E SEBASTIÃO SECUNDO RAMOS, brasileiros, os três primeiros casados, e os dois últimos - solteiros, comerciários, residentes e domiciliados nesta Capital, - à Rua 231 nº 8 - Vila Nova - Rua 200 nº 1.033, Vila Nova - Rua D - nº 7, Vila Nova - Rua 4 nº 6, Vila Morais e Rua Ademar de Barros - nº 4, Vila Viana, respectivamente, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., - oferecer ação Reclamatória contra a firma "COMPANHIA GOIANA DE LATICÍNIOS S/A.", sediada à Rua 250 nºs. 2 e 4 - Nova Vila, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante Sebastião Rosa Pacheco, foi admitido pela Reclamada em 1º de Dezembro de 1.962 e despedido com aviso /- prévio em 13 de Julho de 1.964, todavia, não recebeu o salário do referido aviso;

Que, o seu salário era R\$ 34.000,00 (trinta mil cruzeiros), por mês;

Que, os 13 dias do mês de julho ficaram retidos na Reclamada, não recebeu o salário do aviso prévio, indenização, 13º mês de 1.964, e tem férias proporcionais de 11 dias, e pede os salários retidos e os demais direitos.

Que, o Reclamante José Pinto de Azevedo, foi admitido pela Reclamada em 25 de Fevereiro de 1.963 e despedido com aviso /- prévio, todavia, não recebeu o salário do aviso, isto em 13 de Julho de 1.964;

Que, os salários dos 13 dias do mês de julho ficaram retidos na Reclamada, tem férias proporcionais de 7 dias, não recebeu os salários do aviso prévio, indenização, 13º mês de 1.964, e pede os salários retidos dos 13 dias do mês de julho;

Que, o seu salário era R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), por mês.

Que, o Reclamante Antônio Luiz de Souza, foi admitido pela Reclamada em 1º de Fevereiro de 1.963 e despedido c/ aviso /- prévio em 13 de julho de 1.964, todavia, não recebeu o salário do referido aviso;

Que, o seu salário era R\$ 34.000,00

C O N T I N U A Ç Ã O :

Que, os salários dos 13 dias ficaram retidos na Reclamada, não recebeu o salário do aviso prévio, indenização, 13º mês de 1.964, tem férias proporcionais de 7 dias pede os salários retidos dos 13 dias do mês de julho de 1.964.

Que, o Reclamante Cândido Nunes Gonçalves, foi admitido pela Reclamada em 16 de Abril de 1.963 e despedido c/ aviso prévio em 13 de julho de 1.964, todavia, não recebeu o salário do aviso;

Que, o seu salário era R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), por mês;

Que, os 13 dias do mês de julho ficaram retidos na Reclamada, tem um (1) período de férias a receber na Reclamada, indenização, aviso prévio, 13º mês de 1.964, e pede os 13 dias de salários retidos.

Que, o Reclamante Sebastião Secundo Ramos, foi admitido pela Reclamada em 5 de Dezembro de 1.963 e despedido c/ aviso em 13 de julho de 1.964, mas não recebeu o salário do aviso;

Que, o seu salário era R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), por mês;

Que, os salários dos 13 dias do mês de 1964, ficaram retidos na Reclamada;

Que, não recebeu o salário do aviso prévio, 13º mês de 1.964, e pede os salários retidos dos 13 dias do mês de julho, e anexa-se a inicial, as segundas (2a.) vias dos respectivos avisos prévios.

DO EXPÔSTO, com fundamento nos artigos 477, 478, 487, § 1º, 132, "a", da C.L.T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Reclamante - Sebastião Rosa Pacheco:

<u>Indenização e Integração</u> (um ano e 7 meses-2 períd. Casa)	R\$ 73.666,60
<u>Aviso Prévio</u> (deixou de pagar - 30 dias)	R\$ 34.000,00
<u>Salário Retido</u> (13 dias do mês de julho de 1.964)	R\$ 14.732,90
<u>Férias Proporcionais</u> (11 dias úteis)	R\$ 12.466,30
<u>13º mês de 1.964</u> (7/12 avos)	R\$ 19.833,10
Total	R\$ 154.698,90

Continua .....

C O N T I N U A Ç Ã O:

Reclamante - José Pinto de Azevedo:

<u>Indenização e Integração</u> (um (1) ano de Casa) .....	36.833,30
<u>Aviso Prévio</u> (deixou de pagar - 30 dias) .....	34.000,00
<u>Salário Retido</u> (13 dias do mês de julho de 1.964) .....	14.732,90
<u>Férias Proporcionais</u> (7 dias úteis) .....	7.933,10
<u>13º mês de 1.964</u> (7/12 avos) .....	19.833,10
<u>Total</u> .....	<u>113.332,40</u>

Reclamante - Antônio Luiz de Souza:

<u>Indenização e Integração</u> (um (1) ano de Casa) .....	36.833,30
<u>Aviso Prévio</u> (deixou de pagar - 30 dias) .....	34.000,00
<u>Salário Retido</u> (13 dias do mês de julho de 1.964) .....	14.732,90
<u>Férias Proporcionais</u> (7 dias úteis) .....	7.933,10
<u>13º mês de 1.964</u> (7/12 avos) .....	19.833,10
<u>Total</u> .....	<u>113.332,40</u>

Reclamante - Cândido Nunes Gonçalves:

<u>Indenização e Integração</u> (Um ano de Casa) .....	36.833,30
<u>Aviso Prévio</u> (dixou de pagar - 30 dias) .....	34.000,00
<u>Férias Simples</u> (20 dias úteis) .....	26.065,90
<u>Salário Retido</u> (13 dias do mês de julho de 1.964) .....	14.732,90
<u>13º mês de 1.964</u> (7/12 avos) .....	19.833,10
<u>Total</u> .....	<u>131.465,20</u>

Reclamante - Sebastião Secundo Ramos:

<u>Aviso Prévio</u> (deixou de pagar - 30 dias) .....	34.000,00
<u>Salário Retido</u> (13 dias do mês de julho de 1.964) .....	14.732,90
<u>13º mês de 1.964</u> (7/12 avos) .....	19.833,10
<u>Total</u> .....	<u>68.566,00</u>

Protesta-se por todos os meios de provas em direito - permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento, em audiência, das parcelas correspondentes a salários, sob do pagamento em dôbro "ex-ví" do artigo 467 da C.L.T.

Nêstes termos,  
P. Deferimento.

Goiânia, 24 de julho de 1.964.

P.p. Durval de Menezes Souza

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, nós SEBASTIÃO ROSA PACHECO, JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, ANTÔNIO LUIS DE SOUZA, CÂNDIDO NUNES GONÇALVES E SEBASTIÃO SECUNDO RAMOS, /- brasileiros, os três (3) primeiros casados, e os dois (2) últimos solteiros, comerciários, residentes e domiciliados nesta Capital, nomeamos e constituímos nossos bastantes procuradores os Srs. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, e DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiro, casado, solicitador acadêmico, /- ambos residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de proporem ação Reclamatória contra a firma "COMPANHIA GOIANA DE LATICÍNIOS S/A.", sediada à Rua 250 nºs. 2 e 4 - Nova Vila, nesta Capital, podendo para tal fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, requeirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecerem e podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 23 de julho de 1.964.

1x Antonio Luiz de Souza  
 2x Sebastião Secundo Ramos  
 3x Sebastião Rosa Pacheco  
 4x Cândido Nunes Gonçalves  
 5x José Pinto de Azevedo

supra de cinco (5) pessoas numeradas e indicadas

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1964  
 em Goiânia

Antonio Rosa Pacheco

166  
150

**CIA. GOIANA DE LATICÍNIOS, S. A.**

PASTEURIZAÇÃO DE LEITE E FÁBRICA DE MANTEIGA  
LEITE GOIANO — MANTEIGA PRIMOROSA

Rua 250, esquina da Rua 255, números 2/8 e 2 — Nova Vila  
Telegr.: «GOIALASA» - Telef.: 12-50 e 17-55 - Cx. Postal, 350  
GOIÂNIA — GOIÁS

Goiânia, 22 de junho de 1.964

Ilmo. Sr.

Antônio Luiz de Sousa

Nesta.

Prezado Senhor

Nos termos do artigo 487 do Decreto-Lei, nº 5.452, de 1º de Maio de 1.943, da Consolidação das Leis Trabalhistas, fica V.S. avisado de que decorrido 30 (trinta) dias a partir desta data, não mais serão necessários os seus serviços nesta Cia.

A presente serve de aviso prévio, em obediência ao que manda a Lei.

Atenciosamente,

Cia. Goiana de Laticínios, S. A.  
*J. J. de Sousa*

pbt  
MSD

**CIA. GOIANA DE LATICÍNIOS, S. A.**

PASTEURIZAÇÃO DE LEITE E FÁBRICA DE MANTEIGA  
LEITE GOIANO — MANTEIGA PRIMOROSA

Rua 250, esquina da Rua 255, números 2/8 e 2 — Nova Vila  
Telegr.: «GOIALASA» - Telef.: 12-50 e 17-55 - Cx. Postal, 350  
GOIÂNIA — GOIÁS

Goiânia, 22 de junho de 1.964

Ilmo. Sr.

Candido Nunes Gonçalves

Nesta.

Prezado Senhor

Nos termos do artigo 487 do Decreto-Lei, nº 5.452, de 12 de Maio de 1.943, da Consolidação das Leis - trabalhistas, fica V.S. avisado de que decorrido 30 (trinta) dias a partir desta data, não mais serão necessários os seus serviços nesta Cia.

A presente serve de aviso prévio, em obediência ao que manda a Lei.

Atenciosamente,

CIA. GOIANA DE LATICÍNIOS, S. A.  
*[Handwritten Signature]*

fb8  
1520

**CIA. GOIANA DE LATICÍNIOS, S. A.**

PASTEURIZAÇÃO DE LEITE E FÁBRICA DE MANTEIGA  
LEITE GOIANO — MANTEIGA PRIMOROSA

Rua 250, esquina da Rua 255, números 2/8 e 2 — Nova Vila  
Telegr.: «GOIALASA» - Telef.: 12-50 e 17-55 - Cx. Postal, 350  
GOIÂNIA — GOIÁS

Goiânia, 22 de junho de 1.964

Ilmo. Sr.

Sebastião Rosa Pacheco

Nesta.

Prezado Senhor

Nos termos do artigo 487 do Decreto-Lei, nº 5.452, de 1º de Maio de 1.943, da Consolidação das Leis Trabalhistas, fica V.S. avisado de que decorrido 30 (trinta) dias a partir desta data, não mais serão necessários os seus serviços nesta Cia.

A presente serve de aviso prévio, em obediência ao que manda a Lei.

Atenciosamente,

*J. J. de A. F.*  
Cia. Goiana de Laticínios, S. A.



CIA. GOIANA DE LATICÍNIOS, S. A.

PASTEURIZAÇÃO DE LEITE E FÁBRICA DE MANTEIGA  
LEITE GOIANO — MANTEIGA PRIMOROSA

Rua 250, esquina da Rua 255, números 2/8 e 2 — Nova Vila  
Telegr.: «GOIALASA» - Telef.: 12-50 e 17-55 - Cx. Postal, 350  
GOIÂNIA — GOIÁS

1157  
850

Goiânia, 22 de junho de 1.964

Ilmo. Sr.

José Pinto de Azevedo

Nesta.

Prezado Senhor

Nos termos do artigo 487 do Decreto-Lei, nº 5.452, de 1º de Maio de 1.943, da Consolidação das Leis Trabalhistas, fica V.S. avisado de que decorrido 30 (trinta) dias a partir desta data, não mais serão necessários os seus serviços nesta Cia.

A presente serve de aviso prévio, em obediência ao que manda a Lei.

Atenciosamente,

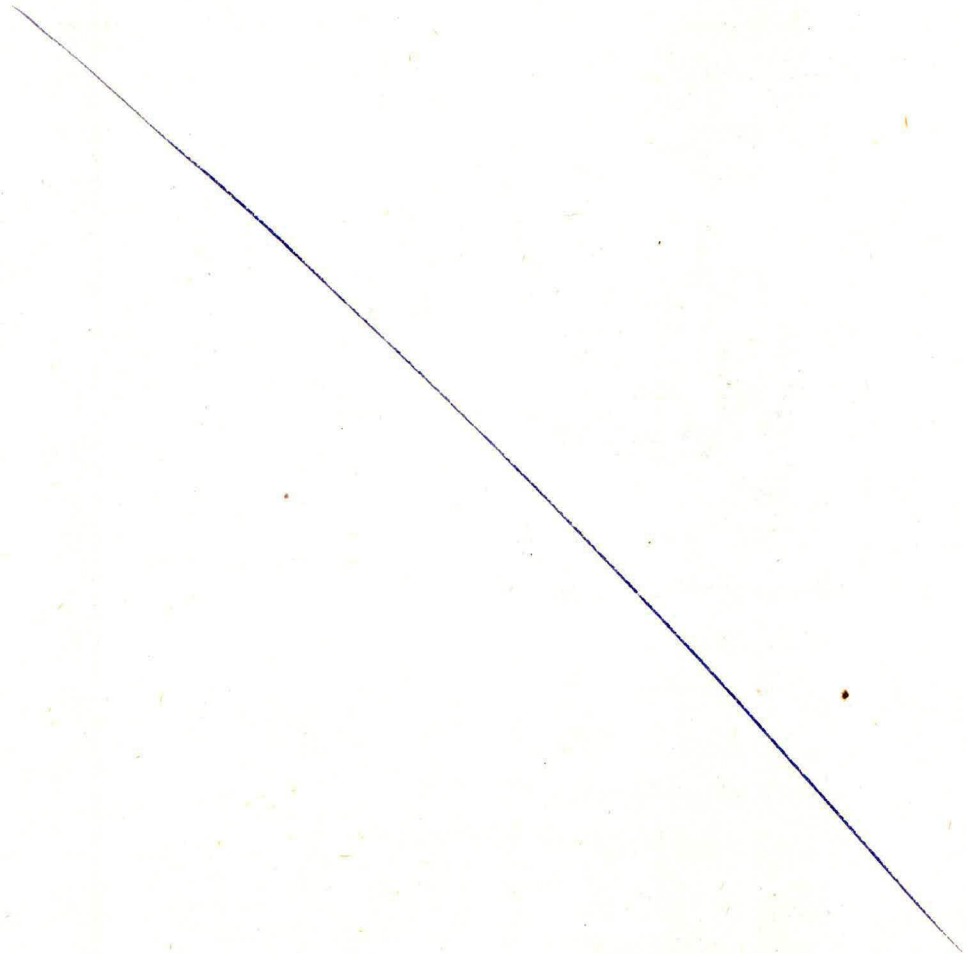
Cia. Goiana de Laticínios, S. A.  
João José de Almeida

Certidão

Certifico que foi designado o dia 14 de Setembro de 1964 às 12 hs e 30 minutos para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente o recte. do dia designado.

Goiânia, 28/7/64

J. P. de Araújo  
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fls 11  
1150

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. Companhia Goiana de Satiçúios SA.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sebastião Rosa Pacheco e outros

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, <sup>de</sup> rua Goiânia, à Praça União nº 9, às 12:30 (doze horas e trinta min.) horas do dia 14 (Quarta) do mês de Setembro - 1964, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Goiânia  
Belo Horizonte, 28 de Julho de 1964

J. H. de Aragão  
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 4 de agosto de 1964  
foi expedida a notificação de fls. 4  
pelo registrado postal nº 14.678 com "AR",  
Goiânia, 6 de agosto de 1964  
J. H. de Aragão  
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

765.12  
9/11/44



Carimbo de origem

Serviço aos

Numero do registrado 14.678

Procedência

Data do registro 4 de 8 de 1964

Natureza da correspondência

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 12 de 8 - de 1964

O DESTINATARIO

*[Handwritten signature]*



Carimbo da distribuição

NOTA Este recibo de e ser lido e assinado a tinta

Fls. 13  
m

Eu, Jaime Pereira da Silva, solteiro, maior, residente à Rua 6, nº 1- Nova-Vila- Capital do Estado de Goiás, declaro em presença de Testemunhas, Sr. Delcides Silva Nunes e Sr. Jarbas Rêgo, que havendo sido dispensado da Cia. Goiana de Laticínios, S/A., por haver subtraído dos ~~farmazéns~~ farmazéns, onde entregava leite, mercadorias e objetos, venho declarar que não era só eu que assim procedia, mas que também, os demais ajudantes da mesma Cia. Goiana de Laticínios, S/A., assim procediam. Os ajudantes a quem me refiro são os Srs. Sebastião Segundo Ramos, José Pinto de Azevedo, Sebastião Rosa Pacheco, Candido Nunes Gonçalves e Antonio Luiz de Sousa.

Esta declaração o faço para os fins que a ela queiram dar.

Goiânia, 13 de Julho de 1.964

Jaime Pereira da Silva  
Jaime Pereira Silva

Testemunhas

Delcides Silva Nunes  
Delcides Silva Nunes

Jarbas Rêgo  
Jarbas Rêgo

Tabelionato ARTIAGA  
RUA 7, Nº. 41 — TELEFONE 13-72

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

Em test. da verdade

Goiania, 1964

Cartório do 4º. Ofício

INDIO DO BRASIL A. LIMA

Serventário Vitalício

LAZARO ALVES DE PAULA

Escrivão

RUA 7 Nº. 41 — FONE 13-72

GOIÂNIA — GOIÁS

Fev. 14  
2

DECLARAÇÃO

Eu, Francisco Cardoso dos Santos, maior, solteiro, residente nesta Capital, à 214 nº 28, declaro para os devidos fins, espontaneamente e livre de qualquer constrangimento, que trabalhando para a Cia. Goiana de Laticínios, S/A., na qualidade de motorista, quando procedia entregas aos entrepostos de Leite Pasteurizado, observava que quando do termino do serviço, alguns ajudantes traziam consigo mercadorias. Estranhava que tal acontecesse uma vez que não via que os mesmos houvessem adquirido tais mercadorias, ou comprado.

Pude verificar tal procedimento nos ajudantes de - nomes: Jaime Pereira da Silva, Sebastião Secundo Ramos e Candido Nunes Gonçalves.

A presente declaração é feita em presença de duas testemunhas que também assinam.

Goiania, 12 de setembro 1.964

Francisco Cardoso dos Santos

Testemunhas

Homero Batista Filho

Jamari José da Rocha

Fls. 15  
m

DECLARAÇÃO

Eu, Sebastião Juvêncio Doca, maior, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, declaro para os devidos fins, espontaneamente e livre de qualquer constrangimento, na presença das testemunhas que abaixo assinam, que presenciei e vi, o Sr. Jaime Pereira da Silva, subtrair ou furtar, no Armazem Globo, de propriedade do Sr. Luiz Nogueira Lima, sito a rua 8 nº 373 - Setor Oeste - mercadorias de propriedade deste.

Declaro mais, que pela mesma forma, vi e presenciei o Sr. Antônio Luiz de Sousa, subtrair ou furtar, mercadorias de propriedade do Sr. Henrique Valtuille Branãs, - sito a rua 24 esq. da rua 15 - Centro.

Declaro mais que por não saber ler ou escrever, esta declaração foi lida em voz alta e em bom tom, ainda na presença das testemunhas que abaixo assinam, tendo ela sendo datilografada de acordo com meu pensamento.

Goiânia, 12 de setembro 1.964

Sebastião Doca

Testemunhas

Januário José da Rocha  
Jose Dias de Souza



Fl. 16  
          

DECLARAÇÃO

Eu, Floriano Soares, maior, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, á rua 13-A nº, digo s/nº, Nova-Vila, declaro para os devidos fins, espontaneamente e livre de qualquer constrangimento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que presenciei no Armazém Globo, sito à Rua 8 nº 375, Setor Oeste, de propriedade do Sr. Luiz Nogueira Lima, quando este retirava dos bolsos do Sr. Jaime Pereira da Silva diversas mercadorias por este subtraídas ou furtadas do armazém acima referido.

Declaro mais que estava também presente quando o Sr. Luiz Nogueira Lima, disse ao Sr. Jaime Pereira da Silva que iria à Cia. Goiana de Laticínios, S/A, - denuncia-lo e apresentar as mercadorias furtadas.

Goiânia, 12 de setembro 1.964

Floriano Soares  
Floriano Soares

Testemunhas

Afonso Batista Filho  
Jamain José da Rocha

Ver. 17

Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, na data abaixo:

Aos 14 dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às 13 horas, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA, Estado de GOIÁS, sob a presidência do Dr. PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA, presentes os senhores Vogais para instrução e julgamento do processo 384/64., relativo a reclamação

postulado por SEBASTIÃO ROSA PACHECO e OUTROS contra COMPANHIA GOIANA DE LATICINIOS S.A.

Feita a chamada, presentes as partes, os reclamantes acompanhados de seu advogado Dr. Victor Gonçalves e o reclamado na pessoa de seu preposto Sr. Rui Barbosa Fernandes, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, sendo em seguida dada a palavra ao reclamado para fazer a sua defesa, tendo dito o seguinte: - que a dispensa foi motivada por ato de improbidade dos reclamantes, ato êsse denunciado à reclamada por seu ex-empregado Jaime Pereira da Silva; que por isso a reclamação é improcedente; que, entretanto, cada um dos reclamantes tem um saldo de salários à receber, correspondente a 13 dias de salários, o qual devem ser descontados os adiantamentos feitos, conforme vales que ora apresenta; que se dispõe a pagar o líquido a que cada um tem direito ainda hoje, o qual é o seguinte: - o reclamante Cândido tem a receber Cr\$ 4.732,90, José Pinto, Cr\$ 4.732,90 Antônio Luiz, Cr\$ 9.732,90 e Sebastião Segundo, Cr\$ 14.732,90, sendo - que Sebastião Rosa nada tem a receber de salários porque retirou adiantamento à maior;

Proposta a conciliação não foi aceita.

A seguir foi a audiência adiada para o dia 10 de novembro próximo, às 14 horas, e 30 minutos, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, Paulo Fleury, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.

Paulo Fleury  
Juiz Presidente  
[Assinatura]  
Vogal dos Empregadores  
[Assinatura]  
Vogal dos Empregados

Cr\$ 33.931,60

Passo a unificação de  
Cr\$ 33.931,60 (trinta e três mil, novecen-  
tos e trinta e um mil cruzeiros e  
sessenta centavos) correspondente a  
adônios relativos aos Redentores.

Pôrto Alegre, 15 de setembro 1964

Dr. Victor Guadagnoli

C. V.  
MM. Juiz:

Com vista para falar sôbre os documentos apresentados te-  
mes a alegar o seguinte:

Inicialmente temos a esclarecer que a fotocópia não está  
devidamente autenticada e não tendo, portanto, nenhum valor.

Ainda, foi a firma quem elaborou, a seu bel prazer, o do-  
cumento que originou a fotocópia, bem como as declarações de -  
Francisco Cardoso dos Santos e Sebastião Juvêncio Doca e para  
isso basta verificar que foi a mesma máquina que elaborou as -  
peças.

São documentos graciosos e não merecem fé e estão despro-  
vidos de reconhecimento de firma.

Não há nenhuma acusação por parte dos prejudicados, ou -  
melhor, os supostos prejudicados e que se houvesse prejudica -  
dos deveriam ter intentado a competente ação penal por furto.

As acusações foram arranjadas pela Reclamada e os decla-  
rantes deverão sofrer as consequências da lei.

Tudo deixa a transparecer que a firma quer só e exclusi-  
vamente afastar a sua responsabilidade e usou um meio pouco re-  
comendável.

Aproveita a oportuna para requerer o depoimento pes-  
soal da Reclamada.

Goiania, 14 de Setembro de 1964.

pp.

*Victor Juvêncio*



For 18  
2

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Sebastião Rosa Pacheco e outros e o reclamado Companhia Goiana de Laticínios S.A. Ruy Barbosa Fernandes.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará aos reclamantes amanhã dia 11 (onze), a importância de Cr\$ 291.296,00 (duzentos e noventa e um mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros), sendo: Cr\$ 77.349,00 ao reclamante Sebastião Rosa Pacheco, Cr\$ 56.666,00 ao reclamante José Pinto de Azevêdo, Cr\$ 56.666,00 ao reclamante Antônio Luiz de Souza, Cr\$ ..... 65.732,00 ao reclamante Cândido Nunes Gonçalves e Cr\$ 34.883,00 ao Sebastião Secundo Ramos, por saldo da presente reclamação.

Custas, no valor de Cr\$ 6.252,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte dos reclamantes de acôrdo com o art. 789 § 7º da C.L.T..

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Do que, para constar, eu J. H. de Aguiar  
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo  
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Paulo Fereira de Almeida  
JUIZ PRESIDENTE

Antônio Gonçalves  
RECLAMANTE

Paulo B. de Aguiar  
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls 20  
344

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Sebastião Rosa Pecheco e outros (5) (representação quando houver) e o Reclamado Companhia Goiana de Laticínios S.A. (representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a o ~~acordo celebrado~~ ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 291.296,00 relativa a o processo da reclamação de nº 384/64, pelo cheque nº 635233 contra o Banco Brasul de São Paulo S. A.; o reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 3.126,00 . xxxxxx

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

José A. de Carvalho  
Chefe da Secretaria

P. P. Durval de Moura Souza  
Reclamante

João Carlos R. Melo  
Reclamado

Custas

Da ação

Cr\$ 3.126,00



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos,

Goiânia, 13 de novembro de 1964

J. N. de Magalhães

Arquivado em  
Go., 13-11-64.  
Dante Severo

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contém os presentes autos 20 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.  
Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 30 de outubro de 1965

J. N. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.  
Em 30 / 4 / 19 65

J. N. de Magalhães  
Chefe da Secretaria